

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro - Cep.: 89.618-000 - CNPJ 95.996.104/0001-04

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação nº01/2016, conforme segue:

Considerando que o Município de Monte Carlo necessita dos serviços ora contratados para visualização de publicações de noticias do município;

Considerando que as revistas sera disponibilizado 22 edições( mensal) no periodo de 1 ano, no gabinete do prefeito, escolas municipais, e secretarias ligado ao municipio.

Considerando ainda que, o preço solicitado encontra-se de acordo com o praticado no Mercado;

Considerando também que o valor da contratação se encontra dentro do limite de dispensa, bem como o valor da proposta da empresa ora contratada baixou:

RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA MARIANA POMERENING STEFANES- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.905.851.0001-62, situada na Av. Salomão Carneiro de Almeida, nº04, Centro, Curitibanos, SC, CEP 89.520-000, neste ato representada pela socia Mariana Pomerening Stefanes, brasileira, CPF nº 046.861.319-60, CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:

#### 1. OBJETO

Contratação de assinaturas mensais de revista com circulação no ambito do municipio Monte Carlo-SC, sendo 12 edições, duas somente no mês de Dezembro.

#### 2. PREÇO

Preço para o presente ajuste é de R\$ 4.224,00 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais), com pagamentos mensais de 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) mensais, Irreajustavel, vencíveis no décimo quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços.



Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro - Cep.: 89.618-000 - CNPJ 95.996.104/0001-04

#### 3. PRAZO

O prazo do presente termo é o da sua assinatura até a data de 30 de dezembro de 2016.

# 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

### 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida é especializada no ramo desse tipo de serviço de acordo com a pesquisa de mercado, e por ser a contratada para esse objeto em exercícios anteriores.

### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para a prestação dos serviços.

#### 7. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta Dotação Orçamentária específica para 2016 a ser definido , sendo:

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 21 de janeiro de 2016

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

**Prefeito Municipal** 



Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro - Cep.: 89.618-000 - CNPJ 95.996.104/0001-04

# CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2016

Contrato Público de Prestação de Serviços , que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, com sede à Rodovia SC 452 Km 25, Nº 1551, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA MARIANA POMERENING STEFANES- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.905.851.0001-62, situada na Av. Salomão Carneiro de Almeida , nº04, Centro, Curitibanos, SC, CEP 89.520-000, neste ato representada pela socia Mariana Pomerening Stefanes, brasileira, CPF nº 046.861.319-60.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo nº 09/2016, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem por objeto Contratação de assinaturas mensais de revista com circulação no ambito do municipio Monte Carlo-SC, sendo 12 edições, duas somente no mês de Dezembro.

# DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 11 e seguintes;
- **b)** Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

# DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro - Cep.: 89.618-000 - CNPJ 95.996.104/0001-04

Cláusula 3ª. A CONTRATADA é responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, encargos sociais, impostos, fretes e outras despesas inerentes a prestação de serviços.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATADA** obriga-se-a no prazo e condiçoes estipuladas, executar os serviços contratados pelo Municipio, publicando as materias enviadas pelo depto competente do municipio, responsabilizando-se ainda, por efetuar a analise das materias enviadas para verificar se não ofende ou esta contraria as legislações vigentes.

**Parágrafo único. A CONTRATADA** responsabiliza-se ainda, inteiramente, civil e criminalmente, pelas materias que publicar por sua iniciativa..

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

### DO PREÇO

**Cláusula 6ª.** O valor mensal, a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados, é de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), perfazendo o valor global de R\$ 4.224,00 (quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais).

#### **DO PAGAMENTO**

Cláusula 7ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE o prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente para efetuar o pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de irregularidade na emissão da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

## DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

**Cláusula 12ª.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.



Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro - Cep.: 89.618-000 - CNPJ 95.996.104/0001-04

#### **DO PRAZO**

Cláusula 13ª. O prazo de vigência do contrato será de 11 meses, a partir da data de 30/janeiro/2016 até 30/dezembro/2016.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

**Cláusula 15ª.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 16ª. É vedado aos servidores e pessoas relacionadas à CONTRATANTE distribuir, publicar e veicular as informações disponibilizadas pela CONTRATADA sem autorização expressa da mesma.

#### DAS PENALIDADES

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 18ª.** O atraso injustificado na entrega das edições acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 10% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 20<sup>a</sup>. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas,



Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro - Cep.: 89.618-000 - CNPJ 95.996.104/0001-04

total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 22ª.** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária específica para o exercício de 2016 sendo:

02-02-01-2002-3390000000000

MANUNTEÇÃO GABINETE PREFEITO

02-07-01-2011-3390000000000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

#### DO FORO

**Cláusula 23ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fraiburgo-SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Monte Carlo – SC, 21 de janeiro de 2016	
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	MARIANA POMERENING STEFANES- ME
Testemunhas:	